

# alentejo

Turismo do Alentejo - ERT

**Contrato do Procedimento por Ajuste Direto nº 49/2017 com convite a vários interessados para a Aquisição de Serviços de Campanhas Publicitárias (Tv's) – Verão In Str 2017**

Entre:

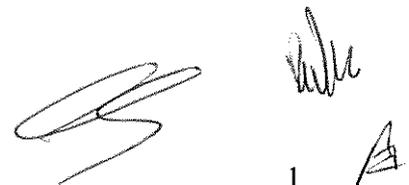
Turismo do Alentejo, E.R.T., N.I.F. 508817897, com sede na Praça da República nº12-1º, em Beja, representada pelo seu Presidente, António José Ceia da Silva, portador do cartão do cidadão nº [REDACTED], c.f. nº [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], doravante designada PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

Multimarket Services, Portugal Lda, com o número de identificação fiscal nº 500063737, com sede na Rua Gonçalves Zarco 14,2º esq, 1449 - 013 Lisboa, neste acto representada por Ana Paula Pereira Lopes da Franca, portadora do Bilhete de Identidade nº [REDACTED], moradora na [REDACTED] e por Ana Isabel Marques Ribeiro, portadora do Bilhete de Identidade nº [REDACTED], moradora na [REDACTED] adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

Considerando que:

Em 22/06/2017 a PRIMEIRA OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste directo com convite a vários interessados para a Aquisição de Serviços de Campanhas Publicitárias (Tv's) – Verão In Str 2017



1 A

a) Por deliberação da Comissão Executiva da PRIMEIRA OUTORGANTE de 05/07/2017, foram adjudicados à SEGUNDA OUTORGANTE os serviços a que se refere o Considerando anterior;

b) O presente contrato foi aprovado por deliberação da Comissão Executiva da PRIMEIRA OUTORGANTE de 05/07/2017;

A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental da PRIMEIRA OUTORGANTE sob a rubrica 02.02.20.14.01 e 02.02.20.14.02;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto e especificações dos serviços a prestar**

1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de campanhas publicitárias (Tv`s) – Verão In Str 2017.

2. As ações a desenvolver assumirão a seguinte tipologia:

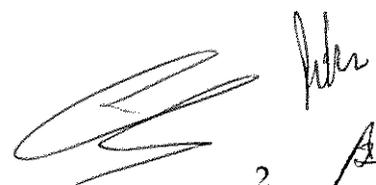
- inserção de anúncios em vários canais de televisão( TVI 24, SIC Notícias, CM TV) através de spot publicitário 20 segundos.

3. Publico Alvo:

- + 40 anos
- Classe média Alta

4.Os serviços a prestar devem considerando três fases da campanha:

- 13 a 18 de Julho de 2017
- 27 de Julho a 2 de Agosto de 2017
- 18 a 24 de Agosto de 2017



2 A

## **Cláusula 2.º**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O presente caderno de encargos;
  - b) O convite à apresentação de proposta;
  - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3ª**

### **Prazo da prestação dos serviços**

O prazo de execução do contrato é de 60 dias contados a partir da data de celebração.

## **Cláusula 4ª**

### **Preço e faturação**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor de 13.001,93 (treze mil, e um euros e noventa e três cêntimos) a acrescer IVA à taxa legal em vigor.
2. O plano de faturação é o seguinte:



3



- a) Nos 5 dias úteis após o término da 1ª semana de inserções, emissão de fatura de 30% do valor contratual, incluindo IVA.
  - b) Nos 5 dias úteis após o término da 2ª semana de inserções, emissão de fatura de 30% do valor contratual, incluindo IVA.
  - c) Nos 5 dias úteis após o término da 3ª semana de inserções, emissão de fatura de 40% do valor contratual, incluindo IVA.
3. O pagamento pela entidade adjudicante deverá processar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção de cada fatura.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência, para a conta bancária que o adjudicatário lhe indicar.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da Turismo do Alentejo, ERT
2. A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Turismo do Alentejo, ERT, sendo a entidade adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.



4



**Cláusula 6ª**  
**Dever de sigilo**

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Turismo do Alentejo, ERT, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

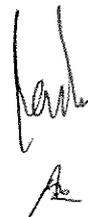
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 7ª**  
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Turismo do Alentejo, ERT, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária por dia de atraso, cujo valor acumulado não excederá 20% do preço contratual, ou 30% havendo motivos para a resolução do contrato e a Turismo do Alentejo, ERT, não o faça por razões de interesse público.

2 A Turismo do Alentejo, ERT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Turismo do Alentejo, ERT exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos ou da



necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato no caso de resolução.

### **Cláusula 8ª**

#### **Resolução por parte da Turismo do Alentejo, ERT**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Turismo do Alentejo, ERT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços objecto do contrato que inviabilize ou comprometa significativamente a sua participação em qualquer feira ou evento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

### **Cláusula 9ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicatária**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa dias), ou o montante em dívida, excluindo juros, exceda 50% do valor contratual.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Turismo do Alentejo, ERT., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

 6 

3. O direito de resolução com outros fundamentos, que não o mencionado no nº 1 da presente cláusula, é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Revogação**

A todo o tempo da vigência do contrato poderão as partes acordar a sua revogação.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Comunicações e notificações**

As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, devem ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer



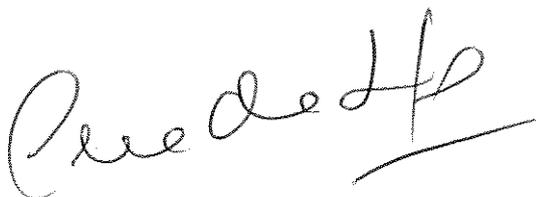
constrangimento que impossibilite o seu uso e seja comunicado antecipado e telefonicamente à outra parte, o meio alternativo a utilizar.

**Cláusula 14ª**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Beja, 10 de Julho de 2017

A PRIMEIRA OUTORGANTE

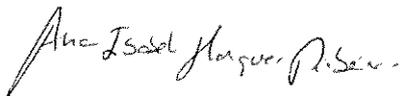


António Ceia da Silva

A SEGUNDA OUTORGANTE



Ana Paula ~~PEREIRA~~ Lopes da Franca  
e



Ana Isabel Marques Ribeiro